COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Referente à Proposta de Emenda nº 05, de 17 de julho de 2025, emenda aditiva e modificativa ao Projeto de Lei nº 50, de 08 de julho de 2025, de autoria da Vereadora Dani Pamplona: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Rio do Sul.

A fibromialgia é uma doença que acarreta dores musculares agudas e constantes, afetando hoje, conforme a ALESC, 100 mil pessoas aqui no Estado de Santa Catarina. No Brasil, atinge 3% da população, tendo as mulheres como maioria absoluta deste total, chegando a 80% dos casos. Não obstante, a projeção de crescimento de tal patologia, bem como as consequências graves que geram no individuo, dores contínuas, dependência de um cuidador, e afastamento de suas atividades laborais, são motivos que dão relevância a pauta.

As regulamentações referentes à Fibromialgia, tem sido debate no legislativo federal e estadual, com uma ênfase maior desde 2019, passando pelo Senado através do Projeto de Lei n 3010 naquele ano. Por isso, já é consenso político e público a equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência (PcD) a partir de janeiro 2026.

Assim sendo, este Projeto interdisciplinar prevê: medicina, fisioterapia, psicologia, nutrição, educação física, terapias integrativas como, por exemplo, a yoga. Com relação às ações e tratamentos preferenciais especificados no

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

projeto, estão inclusos: preferência de atendimento, isenção de taxa de inscrição em concurso público, criação do dia municipal de conscientização,

palestras e comunicação visual em ambientes públicos, e a carteirinha de identificação. Tais medidas fazem-se necessárias em virtude das restrições no sistema locomotor para as atividades cotidianas, que diminuem a qualidade de vida dos afetados.

Acrescenta-se também a relevância de tal pauta através da Sociedade Brasileira de Reumatologia, que afirma que as causas da fibromialgia ainda não estão esclarecidas, o que dificulta medidas preventivas, mas que, por outro lado, não anula a construção de tal projeto.

Com relação a fiscalização, inerente às leis, fato este que acarreta-me preocupação, o projeto já prevê de forma escrita e explicita, que tal responsabilidade seja designada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Externo aqui que a atenção psicológica familiar expressa na emenda precisa abranger apenas a família nuclear, que pode se constituir de pessoas responsáveis, no caso de ausência paterna e materna.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Reitero na presente relatoria que tais pautas deveriam estar contidas na secretaria da saúde, prevendo esta inclusão de forma mais rápida e planejada, sem haver necessidade da obrigatoriedade legal.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br
www.camarariodosul.sc.gov.br
Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

Rio do Sul, 04 de agosto de 2025.

IVAN MARCOS KRUGER:85104701972

Assinado de forma digital por IVAN MARCOS KRUGER:85104701972
Dados: 2025.08.04 08:57:58 -03'00'

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/